



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

### PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 156/2020**

**INTERESSADO:** Comissão de Justiça e Redação

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 14/2020 – “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA 25 DO BAIRRO JARDIM COLINA I MONTE MOR/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimos Srs. Vereadores da Comissão de Justiça e Redação,

#### I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº14/2020, encaminhado pela Vereadora Andrea Aparecida Garcia Tardio, que visa denominar a rua 25 (vinte e cinco) do bairro Colina I deste município de Monte Mor como Rua Valdeci Paulino da Silva.

O presente Projeto de Lei fora recebido pelo Presidente da Casa, depois da análise prévia realizada pelo setor legislativo e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação após sua leitura em sessão ordinária e inclusão no SAPL, tudo conforme Instrução Normativa nº 06/2019.

É o relatório. Passo à fundamentação.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

##### Consideração Preliminar

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico, cabendo à Comissão de Justiça e Redação apreciar o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme preceitua o artigo 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis e ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, portanto, o presente parecer é uma peça meramente opinativa, sem conteúdo decisório.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



## Análise Jurídica

Submetido o referido Projeto de Lei à análise de sua viabilidade técnica verifica-se que sua matéria é de competência concorrente do Legislativo e Executivo, de forma que se adequa perfeitamente aos princípios de competência assegurados aos municípios insculpidos no inciso I, artigo 30, da Constituição Federal e no inciso I, do art. 8º, da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei nº 14/2020 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que confere denominação da uma via pública do Município de Monte Mor, para fins de melhor identificação.

No mais, observa-se a presença de justificativa da autora e a juntada da certidão de óbito do homenageado, no entanto, não consta nos autos certidão expedida pela Prefeitura comprovando que a pretensa homenagem não foi objeto de decreto municipal, tampouco que o logradouro em questão recebeu anteriormente outra denominação, o que se recomenda.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, é de nosso entendimento que, atendida a recomendação acima formulada, a propositura em apreço estará, sob o ponto de vista jurídico, em condições de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

É o parecer opinativo que submetemos à avaliação de Vossas Excelências.

Monte Mor, 23 de março de 2020.

Monte Mor, 11 de março de 2020.

Liliumara Ferreira e Silva Villalva  
Procuradora Jurídica

Recebido da PJ (Procuradoria Jurídica) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Secretaria Legislativa